

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0662/82 - Reautuado em 07.12.1983

INTERESSADO : MARIA ESTELITA BUENO ROJAS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Massoterapia e Manipulação, no IMES de Presidente Prudente

RELATOR : Cons^o Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE : 1419 /84 - CG - Aprovado em 19 / 09 /84.

1 - H I S T Ó R I C O

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação da Fisioterapeuta Maria Estelita Bueno Rojas para, como Professor I, ministrar aulas da disciplina Massoterapia e Manipulação, no curso de Fisioterapia, este no regime da Resolução CEE nº 4/83.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

A interessada já foi aprovada como Professor I de Fisioterapia Aplicada e Estágio Hospitalar, no curso de Fisioterapia da proponente (Parecer CEE nº 1712/82).

Fisioterapia Aplicada é disciplina obrigatória do curso de Fisioterapia, conforme a Portaria Ministerial nº 511/64, cujo regime deverá extinguir-se brevemente, sucedido pelo referido na Resolução - CFE nº 4/83, cuja aplicação progressiva teve início com os alunos matriculados após o concurso vestibular de 1984.

O que, naquele regime, eram unidades progranáticas, passou a constituir-se em disciplina, segundo o regime da Resolução CFE nº 4/84.

O Instituto não esclarece a partir de que semestre letivo (o período letivo é semestral) terão início as aulas da nova disciplina; não deverão, porém, começar nos primeiros, semestres letivos.

Recorde-se que a interessada é fisioterapeuta graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, com diploma registrado, e faz-se referência a experiência docente em Fisioterapia Aplicada.

Ministra duas (2) aulas (13:10 a 14:50) na segunda-feira e outras duas, no mesmo horário, na terça-feira (fls. 39).

Não ha indicação, na grade horária, de aulas de Fisioterapia Aplicada, nem de Estágio Hospitalar.

Carga horária satisfatória.

Os demais requisitos da Deliberação CEE nº 5/80 foram atendidos.

Pode ser acolhido o pedido com base no art.4º, I e II, inciso "c", daquela Deliberação CEE nº 5/80.

Recomenda-se ao Instituto a leitura do art.11 da referida Deliberação CEE nº 5/80.

3 - C O N C L U S ã O

Autoriza-se o Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente a admitir, na categoria de Professor I, a fisioterapeuta Maria Estelita Bueno Rojas, para ministrar aulas na disciplina Massoterapia e Manipulação no curso de Fisioterapia.

São Paulo, 07 de agosto de 1984.

a) Consº

Alpínolo Lopes Casali
Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.08.84

a) Consº

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE ~~EDUCAÇÃO~~ aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE